

ROBERTI

1556



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTY Kunden CX.0013/2019
2019.1.1.01119-10.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Josino Mesquita

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 1649 de

8-9-41

DDU. 1747 de

17-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8 de Setembro de 1941.

Of. 1649

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.556, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOSINO MESQUITA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO: "Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

Rio, 5 de Setembro de 1941.

DIARIO OFICIAL DE 20/9/941 - fls. 18.241.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 16-10-41*

*a) L. P. S.
H. D.
P. S. T.*

RELATÓRIO

JOSINO MESQUITA, dizendo-se proprietário de um lote de terreno á rua América, nº 66, na Cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e alegando estar o mesmo compreendido em antiga sesmaria, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, uma procuração passada ao Advogado Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva, para promover a exibição de seus títulos de propriedade, de conformidade com o Decreto-Lei nº 893, já referido e o primeiro traslado da escritura pública, lavrada ás fls. nº 30, do Cartório do Tabelião interino, José Garcia Duarte, de Barra do Pirai, em DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pela qual comprou a JOÃO JOSÉ SARMENTO e sua mulher, dona AMBROSINA DE MAGALHÃES SARMENTO, o supradito lote de terreno, que os vendedores compraram ao COMENDADOR JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA JUNIOR e sua mulher, por escritura lavrada no mesmo Cartório, em VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZ, tendo sido a primeira escritura acima referida transcrita no Livro nº 3-E, á página 120, sob o nº 2.813, em VINTE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, no Registro de Imóveis de Barra do Pirai.

Solicitadas informações a D.T.C., do Ministério da Agricultura, sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi respondido estarem as mesmas situadas dentro da sesmaria de Santana.

Está, portanto, o mencionado lote de terreno legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito ás disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, podendo, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

R E L A T Ó R I O

JOSINO MESQUITA, dizendo-se proprietário de um lote de terreno á rua América, n° 66, na Cidade de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro e alegando estar o mesmo compreendido em antiga sesmaria, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no artigo 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, uma procuração passada ao Advogado Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva, para promover a exibição de seus títulos de propriedade, de conformidade com o Decreto-Lei n° 893, já referido e o primeiro traslado da escritura pública, lavrada ás fls. n° 30, do Cartório do Tabelião interino, José Garcia Duarte, de Barra do Piraí, em DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pela qual comprou a JOÃO JOSÉ SARMENTO e sua mulher, dona AMBROSINA DE MAGALHÃES SARMENTO, o supradito lote de terreno, que os vendedores compraram ao COMENDADOR JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA JUNIOR e sua mulher, por escritura lavrada no mesmo Cartório, em VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZ, tendo sido a primeira escritura acima referida transcrita no Livro n° 3-E, á página 120, sob o n° 2.813, em VINTE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, no Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

Solicitadas informações a D.T.C., do Ministério da Agricultura, sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi respondido estarem as mesmas situadas dentro da sesmaria de Santana.

Está, portanto, o mencionado lote de terreno legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito ás disposições do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, podendo, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941.

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

17 de Outubro de 1941.

Of. 1747

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.556, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a um terreno situado na Cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOSINO MESQUITA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 21-10-41 fls. 20855
G. Bibb

PCERTT - 1.556 - Requerente: JOSINO MESQUITA, terras em Barra do Pirai
 "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno à rua América, nº 66, em Barra do Pirai, visto ficar situado o mesmo terreno, hoje de propriedade do requerente, dentro da sesmaria de Santana, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."